



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

LEI Nr. 508/89

Publicado em 30/12/89

Jornal Nº 2203

M. Costa
Assinatura

Estima a Receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 1990.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta estima a receita e fixa a despesa em Ncz\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzados Novos).

Art. 20. - A receita será mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento. (Em Ncz\$ 1,00)

1. RECEITAS CORRENTES	35.519.355
Receita Tributária	1.109.330
Receita Patrimonial	1.997.475
Receita de Serviços	4.575
Transferências Correntes	32.069.450
Outras Receitas Correntes	338.525
2. RECEITAS DE CAPITAL	4.480.645
Alienação de Bens	11.020
Transferências de Capital	4.321.175
Outras Receitas de Capital	148.450
TOTAL DAS RECEITAS	40.000.000

Art. 30. - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento: (Em Ncz\$ 1,00)

1. PODER LEGISLATIVO	2.000.000
0100 Câmara de Vereadores	2.000.000
2. PODER EXECUTIVO	38.000.000
0200 Governo Municipal	1.135.000
0300 Secretaria de Administ. e Finanças	2.053.500
0400 Secretaria da Educação e Cultura	11.123.000
0500 Secretaria de Desenv. Econômico	500.000
0600 Secretaria dos Transp. Obras e Urbanismo	16.440.000
0700 Secretaria da Saúde e Assuntos Comunitários	1.485.000
0800 Encargos Gerais da Administração	5.263.500
TOTAL DAS DESPESAS	40.000.000

Art. 40. - O Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) do total da despesa prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina

CEP - 89.420

Art. 50. - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal Nr. 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra Unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 40. desta Lei.

Art. 60. - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 70. - As despesas com pessoal, materiais, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, poderão correr à conta do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.


Art. 80. - Esta Lei entrará em vigor, em 10. de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, em 11 de Outubro de 1989.


CARLOS ANTONIO FOLTZ
Prefeito Municipal

Publicado em 30/12/89

Jornal Nº 2.208


Assessor